

**PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

Regulamenta, no âmbito do CAU/RN, a concessão de **Indenização pela Participação** em reunião de Órgão de Deliberação Colegiada e o **Auxílio Representação**, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 151, incisos XLV e LIV do Regimento Interno do CAU/RN.

Considerando o Plano de Ação e Orçamento exercício 2023 do CAU/RN, devidamente aprovado por meio da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *Ad Referendum* Nº 03/2022 e referendado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 100/2022, bem como, devidamente homologado pelo CAU/BR por meio da Deliberação Plenária DPOBR Nº 0131-03/2022.

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, nº 70, de 23 de janeiro de 2014, nº 99, de 9 de janeiro de 2015, nº 113, de 13 de janeiro de 2016, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dão outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 085/2022 – COA-CAU/BR, que dispõe sobre o Projeto de Resolução que trata sobre deslocamento de pessoal a serviços dos CAU/UF;

Considerando que o exercício dos mandatos dos Conselheiros do CAU/RN é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao CAU/RN;

Considerando que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando os Acórdãos nº 1925/2019¹ e 1237/2022² – TCU-Plenário, referente aos autos sobre a fiscalização de orientação centralizada (FOC);

¹ SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. RELATÓRIO CONSOLIDADOR. EXAME DA GESTÃO DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL: CONTROLES INTERNOS, RECEITAS, REGULARIDADE DAS DESPESAS COM VERBAS INDENIZATÓRIAS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA TERCEIROS. ANÁLISE DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTOS. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIAS. ENVIO DE INFORMAÇÕES À CASA CIVIL, AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E AO CONGRESSO NACIONAL. COMUNICAÇÕES. 1. A diária e o auxílio de representação, devidos apenas quando do desempenho de atividades de interesse da entidade, têm caráter eventual e natureza indenizatória. 2. Os valores de diária e de auxílio de representação devem ser consentâneos com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação “C” e II, do Decreto 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem; 3. O jeton, previsto no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, tem natureza remuneratória e corresponde à gratificação por presença de conselheiro em sessão colegiada deliberativa. 4. É vedada a realização de empréstimos de qualquer natureza de conselhos de fiscalização profissional a terceiros ou entre conselhos por ausência de expresse amparo legal.

² SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA (FOC). CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTOS. PEDIDOS DE REEXAME. CONHECIMENTO. SUPERVISÃO MINISTERIAL.



Considerando a Lei nº 11.000/2014, art. 2º, §3º, *in verbis*: “Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais”;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, bem como, o Regimento Interno do CAU/RN, que estabelecem quais são os órgãos deliberativos que compõem as autarquias do CAU;

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento dos valores de auxílio representações e demais indenizações, no âmbito do CAU/RN.

RESOLVE:

DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de verba de natureza indenizatória ao presidente, vice-presidente, conselheiros titulares e suplentes de conselheiros, no exercício da titularidade, no desempenho de suas funções, participantes em reuniões presenciais de órgãos de deliberação coletiva do qual sejam membros.

§1º A indenização pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva será devida para cumprir as atividades do Conselho, nos casos em que essas ocorram dentro dos limites do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio do convocado.

§2º Ao presidente, vice-presidente, conselheiros titulares, suplentes de conselheiro, no exercício da titularidade, serão devidos os pagamentos da indenização pela participação apenas nos casos abaixo:

- I. reuniões plenárias;
- II. reuniões de Conselho Diretor; e
- III. reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§3º O pagamento da indenização será precedido de convocação e será limitado ao número de 05 (cinco) pagamentos por mês por pessoa.

§4º A comprovação da referida participação se dará com a assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§5º Fica vedado o pagamento de mais de 01 (uma) indenização por dia de participação, independentemente do número de sessões ou reuniões.

§6º O valor da Indenização pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI 200/1967. NECESSIDADE DE SUPERVISÃO POR OUTRA FORMA E CONTEÚDO. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. DIÁRIAS. POSSIBILIDADE LEGAL DE ESTABELECIMENTO DOS VALORES PELOS PRÓPRIOS CONSELHOS, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS GERAIS. USO DOS VALORES CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL COMO PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DA RAZOABILIDADE. AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INTERNAS. JETON. INACUMULABILIDADE COM OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DE MESMO FUNDAMENTO, QUANDO PAGO COMO INDENIZAÇÃO. EMPRÉSTIMOS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO ENTRE CONSELHOS, DE FORMA OCASIONAL. BOLSAS DE ESTUDO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PELOS CONSELHOS FEDERAIS AOS PROFISSIONAIS INSCRITOS, COM BASE EM PROGRAMA QUE ASSEGURE A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. CIÊNCIA.

**DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de verba de auxílio representação aos conselheiros ou representantes formalmente designados pelo presidente do CAU/RN, destinada a indenizar despesas com alimentação e deslocamento urbano decorrentes das atividades internas e externas de representação institucional do CAU/RN dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do seu domicílio.

§1º O pagamento de auxílio representação será precedido de convocação e será limitado ao número de 2 (dois) por mês por conselheiro ou por pessoa devidamente designada pelo Presidente.

§ 2º O pagamento do auxílio de representação somente será efetuado após apresentação de ata, relatório de participação e/ou declaração de comparecimento por parte do interessado;

§ 3º É vedada a concessão de auxílio de representação aos empregados do CAU/RN.

§4º O valor do Auxílio Representação será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para os fins desta Portaria consideram-se:

- I. atividade do Conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados pelas autarquias do CAU;
- II. convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar da atividade do Conselho, a serviço;
- III. convocado: pessoa a serviço a qual terá participação direta em atividade do Conselho, com custeio de despesas;
- IV. convite: ato de informação sobre a realização de determinada atividade a pessoa de interesse na participação, sem custeio de despesas por parte do CAU/RN;
- V. convidado: pessoa a quem o Conselho tenha interesse na participação na atividade, sem custeio de despesas por parte do CAU/RN;

Art. 4º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/RN para os fins desta Portaria:

- I. presidentes e conselheiros;
- II. representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo - CEAU;
- III. corpo funcional do CAU;
- IV. pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e
- V. prestadores de serviço com vínculo contratual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Natal, 31 de janeiro de 2023.


JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA
Presidente do CAU/RN